

SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2023

JJ COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO

CIVIL ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas nº 34.092.683/0001-76, sediada na Rua José Pasqualine, Nº 80, Bairro João Tozine na cidade de Corupá, SC – CEP: 89.278-000, neste ato representada pelo seu único sócio e administrador o Dr. JACKSON ANTÔNIO JAHN, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF nº 058.943.549-35, OAB/SC nº 60.398, com fulcro no item 21 do edital de licitações do pregão eletrônico em epígrafe, vem respeitosamente apresentar

IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO,

de acordo com as razões de fato e de direito a seguir expostas:

DOS FATOS

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação por meio através da plataforma www.blcompras.com , analisando e tomando conhecimento de todas suas condições, detectamos nas especificações técnicas do equipamento referente ao item 1 - Trator Transportador Agrícola com Caçamba Basculante, vícios de ilegalidade com direcionamento a uma única marca (único fabricante), os quais dispõe em risco a sua participação no certame , tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados, assim frustrando o caráter competitivo do certame, contrariando o disposto na lei de Licitações.

DOS DIREITOS E DESCUMPRIMENTO LEGAL

A Carta Magna vincula os atos da Administração Pública direta e indireta e qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e dispõe:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, em consonância ao princípio da Soberania Constitucional, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos n.º 8.666/93 “Carga Magna”, veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e/ou condições, julgamentos e decisões que discriminem e/ou afastem o caráter competitivo do certame, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações impertinentes ou irrelevantes para especificar o objeto do contrato.

O inciso I do Art. 40, da Lei estabelece que o objeto deve ser descrito no edital de licitação de forma sucinta e clara e o inciso I, do art. 3º, assim determina:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente para o específico objeto do contrato;

Não obstante, a Carta Magna das Licitações, em seu art. 7º, §5º e §6º, se posiciona expressamente contrário ao direcionamento e a concomitante restrição da competitividade ao procedimento licitatório, conforme abaixo:

Art. 7º. § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens serviços sem similaridade ou de marca, características e especificações exclusivas, salvo nos casos que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Hely Lopes Meirelles acerca do assunto nos ensina:

A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou desiguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed. Malheiros Editores. São Paulo: 2002. pg. 262).

Frustrar licitação, para a lei nº. 8.429/92, compreende qualquer conduta de agente público e/ou competidor, individual ou plural, destinada a desvirtuar a competição pública que antecede o contrato, transformando o certame de seleção de eventuais contratantes com o Poder Público em palco para favorecimentos, fraudes e toda espécie de expedientes ilícitos tendentes a prestigiar interesses particulares em prejuízo do interesse público.

Diante do exposto, e analisando as especificações técnicas do equipamento do Edital em tela, observamos junto ao **ANEXO - I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS DE REFERÊNCIA**, que o item 1 - Trator Transportador Agrícola com Caçamba Basculante, está **direcionada** a uma única fabricante que oferta a marca/modelo

(GOMES MAQUINAS AGRICOLAS - Modelo: BRAVO 1600G), segue link do site da fabricante que <https://www.gomesmaquinas.com.br/tratores-e-acessorios/bravo-1600g/>, assim restringindo a participação de outras possíveis competidoras.

Considerando o direcionamento alertado por esta impugnante, e para que este Edital tenha licitude e se torne lícito, sem vício de ilegalidade, pedimos a alteração do descritivo do edital, adicionando parâmetros mínimos e máximo que possibilitam a participação de outras marcas, como por exemplo, a fabricante MOLDEMAQ que fabrica o modelo TM3000R, catalogo anexo, equipamento que também atende a necessidade desta administração, porém possui características e especificações diversas da concorrente.

Como exemplo de especificação técnica que deve ser alterada no descritivo, no edital está descrito “motor a diesel de no mínimo 44 CV”, o qual a fabricante GOMES MÁQUINAS AGRICOLAS utiliza por que não trabalham com caixa super reduzida e precisam de um motor mais potente para o trator dar conta da capacidade de carga de 2.200kg exigida. Já a fabricante MOLDEMAQ, incluiu no seu projeto de fabricação a caixa super reduzida, que apesar de encarecer o custo de fabricação, possibilita a utilização de um motor menor com 36CV, porém com maior qualidade e eficiência, inclusive com a capacidade de carga de 3.000kg, conforme catalogo anexo.

Por fim, solicitamos a inclusão da seguinte afirmação junto do descritivo do item no edital de licitação:

Serão aceitos equipamentos de qualidade similar ou superior ao item descrito.

Logo, considerando todo o aparato jurídico e argumentativo apresentado, acreditamos que o descritivo do produto da forma como foi colocada, provam que esta licitação esta direcionada, devendo ser suspenso o pregão, retificado o edital e adequado o termo de referência nos termos legais.

Diante do exposto, REQUER:

a) O recebimento e processamento da presente IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;

b) Que seja efetuada de imediato a suspensão do pregão eletrônico;

c) Que seja reanalisado o descritivo do produto a ser comprado e adequado de forma que ofereça a possibilidade de mais fabricantes e comerciantes participem da licitação e seja possível se lograrem vencedores habilitados, incluindo parâmetros mínimos e máximos que ofereçam variações aceitas e usuais de mercado;

d) Que seja analisado o equipamento da fabricante **MOLDEMAQ, modelo TM3000R** e informado se em caso de participação na licitação, caso venha a ser vencedora, se o equipamento será aceito por esta administração.

e) **Que seja encaminhado todo o processo administrativo fase interna e externa para o Ministério Público, para como fiscal da lei averiguar as ilegalidades ocorrida, bem como o possível cometimento de crimes contra a administração pública, referente ao direcionamento do pregão eletrônico.**

Nestes termos, pede deferimento.

Corupá, SC, 31 de maio de 2023.

Dr. JACKSON ANTONIO JAHN

OAB/SC Nº 60.398

ADVOGADO

DO AGRO À INDÚSTRIA

CAPACIDADE DE TRAÇÃO, ECONOMIA E PRATICIDADE.

Toda linha TM é equipada com sistema de articulação central que permite a torção entre o chassi dianteiro e traseiro proporcionando um poder de tração sem igual.

MOLDEMAQ
MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS



TM3000R

EXPLORE TERRENOS QUE ANTES ERAM INACESSÍVEIS!

Com novo design, o TM3000 vem com maior robustez. É embarcado com novo motor para atender a capacidade de carga de até 3 toneladas!



TM3000R

ROBUSTO E ÁGIL

Nosso top de linha possibilita carregar até 3 toneladas.

Seu projeto oferece robustez e produtividade com segurança, graças a sua dimensão de carroceria e motor mais potente sem perder a economia de combustível e manutenção, as principais características da linha TM.



TM2200R

VERSÁTIL E EFICIENTE

Sempre buscando inovar, projetamos o TM2200R para um trabalho pesado que auxilia nas atividades diárias de transporte e/ou aplicação de insumos graças a sua Tomada de Potência e caixa reduzida.

A capacidade de carga e rodas maiores que o TM1500 tornam esse modelo ainda mais produtivo, o levando a lugares de difícil acesso com agilidade e segurança.



TM1500

ECONÔMICO E PRÁTICO

Com foco no transporte de mercadorias, o TM1500 se destaca tanto nos terrenos acidentados da agricultura como na agilidade e praticidade da indústria, condomínios, construção civil, hotéis entre outros.

O custo-benefício e a durabilidade se destacam ainda mais quando comparados a outros veículos/tratores similares.



TAM1200

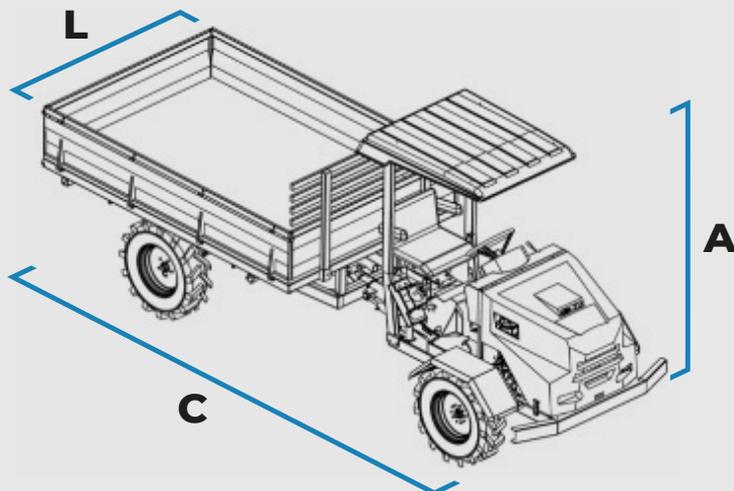
ÓTIMO CUSTO-BENEFÍCIO

Com intuito de oferecer um transportador com ótimo custo benefício o TAM1200 coincide com o mesmo propósito da linha TM, realizar o transporte de produtos em terrenos acidentados melhorando a produtividade com total segurança nas tarefas diárias na agricultura familiar.

CONFIRA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MODELOS TM E TAM.

| Modelo | TM3000 TM3000R | TM2200R | TM1500 | TAM1200 |
|----------------------------------|---|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Motor | Vertical, diesel, 4 tempos, 3 Cilindros | | | Vertical, 4 tempos, 1 Cilindro |
| Potência nominal (kw) ISO-3046/1 | 36,4 CV (26,8) a 3000rpm | 22,2 CV (16,3) a 3600rpm | 22,2 CV (16,3) a 3600rpm | 12,5 CV (9,2) a 2400rpm |
| Cilindradas | 1.642cc | 854cc | 854cc | 638cc |
| Freio principal | Disco/Tambor Nas rodas | Disco/Tambor no cardã | Tambor | Tambor |
| Refrigeração | Água | Água | Água | Água |
| Transmissão | | | | |
| Caixa reduzida | Não / Sim | Sim | Não | Não |
| Nº de marchas / Sincronizado | 5 F e 1 R / 10 F e 2 R | 10 F / 2 R | 5 F / 1 R | 5 F / 1 R |
| Velocidade (Km/h) | Min= 5,4 Max= 28,8 / Min= 3,1 Max= 38,8 | Min= 2,6 Max=40 Ré=3,4/9,8 | Min= 4,5 Max= 24 Ré=5,8 | Min= 3,1 Max= 16,8 |
| Direção | Hidrostática / Articulada | Hidrostática / Articulada | Hidrostática / Articulada | Hidrostática / Articulada |
| Eixo diferencial | Novo e reforçado, exclusivo para trabalhos pesados | | | |
| Tanque (L) | 25 | 25 | 25 | 9 |
| Capacidade Carga (kg) | 3000 | 2200 | 1500 | 1200 |
| Carroceria Basculante | 2,99m x 1,69m x 0,40m (interno) | 2,52m x 1,67m x 0,40m (interno) | 2,52m x 1,67m x 0,40m (interno) | 2,35m x 1,16m x 0,32m |
| Pneu/aro | 10.0/75 R15.3 | 750X15 | 600X12 | 600X12 |
| Itens de série | Cinto de segurança, santo antônio, buzina, luz, contagiro/horimetro | | | |
| Acessório opcional | | | | |
| Lâmina Dianteira (1,75m) | Não / Sim | Sim | | |
| Para-brisa | Sim | Sim | Sim | |
| Estepe | Não | Sim | Sim | Sim |
| Sobre-tampa (0,80m) | Sim | Sim | Sim | |
| Tomada de potência | Não / Sim | Opcional | | |
| Tipo | Independente | Independente | | |
| Rotação TDP/Motor RPM | 540 / 2200 rpm | 540 / 2500 rpm | | |
| Potência efetiva (cv) | 25 | 15 | | |
| Dimensões em milímetros | C 5735 X A 2216 X L 1745 | C 5001 X A 2206 X L 1720 | C 5004 X A 2166 X L 1720 | C 4788 X A 2007 X L 1661 |

Cores disponíveis: Padrão ■ Opcionais ■ ■ ■



POR QUE DEVO ESCOLHER A MOLDEMAQ?



DURÁVEL



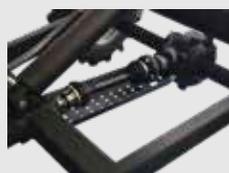
ERGONÔMICO



ACABAMENTO



ECONÔMICO



RESISTENTE



TORQUE



DESIGN

DESDE 1976 INOVANDO E BUSCANDO A SATISFAÇÃO DOS NOSSOS CLIENTES



1976-2021



SAIBA MAIS

ENTRE EM CONTATO

(47) 3274-3333

www.moldemaq.com.br

comercial@moldemaq.com.br

Rua Roberto Ziemann, 3733

Jaraguá do Sul – SC

